



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Edição Nº: 2230

DECRETO Nº 105/2021

LEI N.º 1208/2021.
13/04/2021

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

SÚMULA: *Autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1209/2021, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2021, no valor de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

- I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

05- OBRAS E URBANISMO

Atividades da Divisão de Obras

Fonte	Código	Item	Descrição	Valor
05.009.15.452.3001.2.014	44.90.61.00.00	11015	Aquisição de imóveis	34.500,00
TOTAL				34.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
11015	Transferências de Convênios do Estado	34.500,00
TOTAL		34.500,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. (13/04/2021).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, do imóvel objeto da Matrícula nº 3.999/20021, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE GRANDES RIOS-PR, com a seguinte descrição perimétrica:

“Uma área de terras com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), igual a 1,0 hectare, destacado de parte da Chácara nº 14 (treze), da Gleba IV, da Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se em um marco de madeira de lei, denominado PP. E segue em divida com o Perímetro Urbano, com os rumos 59º00' NE e 31º00'NW; e com as medidas de 125,00 metros, e 100,00 metros até o marco nº 2. E segue em divisa com parte da Chácara nº 14, com o rumo 59º00' SW; mediu em linha reta 75,00 metros até o marco de nº 3. E finalmente segue-se em divisa com parte da Chácara n.º 13, com o rumo 4º26' SE; mediu em linha reta 111,80 metros até o marco denominado PP; referido acima deste memorial, e assim fechando a poligonal deste perímetro, conforme Mapa e Memorial Descritivo assinado pelo Engº agrônomo Tarcino Luiz Davantel CREA-PR nº 14009-D. INCRA- Certificado de Cadastro nº 717.070.008.117-4.”

Art. 2º. O valor da indenização será no valor de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) conforme termo de avaliação e laudo de vistoria realizada por comissão designada para este fim nos termos da tabela do departamento de Economia Rural (Deral).

Parágrafo Único. As despesas para a transferência do imóvel ocorrerão por conta do Município de Grandes Rios.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º desta Lei foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 104, de 12 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 13 de Abril de 2021

Edição Nº: 2230

Art. 5º. Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito,
Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1209/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

II- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

05- OBRAS E URBANISMO

Atividades da Divisão de Obras

05.009.15.452.3001.2.014	44.90.61.00.00	11015	Aquisição de imóveis	34.500,00
			TOTAL	34.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
11015	Transferências de Convênios do Estado	34.500,00
	TOTAL	34.500,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. (13/04/2021).